



REGULAMENTO ACAMPAMENTO FARROUPILHA 2024

A COMISSÃO MUNICIPAL DOS FESTEJOS FARROUPILHA DE PORTO ALEGRE no uso de suas atribuições, previstas pela lei 7.855/96 e conforme determina a lei nº 10.428/08, aprova o regulamento do Acampamento Farroupilha.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente regulamento estabelece normas gerais de organização, ocupação, funcionamento, segurança, aplicáveis aos acampados, às entidades, empresas e frequentadores do Acampamento Farroupilha.

Art. 2. Os piquetes, as entidades e empresas são representados pelo outorgante da inscrição/cessionário do contrato, pela segurança nas respectivas unidades e suas instalações, sujeitando-se entre as penalidades deste regulamento sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Comissão Organizadora

Art. 3. A Comissão Municipal dos Festejos Farroupilha é composta por representantes das seguintes instituições:

- I. Secretaria Municipal da Cultura;
- II. Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore (IGTF) – Atualmente denominada SEDAC;
- III. Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);
- IV. Empresa Porto Alegrense de Turismo S.A;
- V. Câmara Municipal de Porto Alegre;
- VI. Brigada Militar do Estado;
- VII. Coordenadoria da 1ª Região do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);
- VIII. Associação dos Piquetes do Parque da Estância da Harmonia e do Estado do Rio Grande do Sul. (Redação acrescida pela Lei nº8984/2002)



- IX. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul; (Redação acrescida pela Lei nº11.068/2011)
- X. Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul; (Redação acrescida pela Lei nº11.068/2011);
- XI. Empresa Pública de Transporte e Circulação (Redação acrescida pela Lei nº11.068/2011);
- XII. Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul; (Redação acrescida pela Lei nº11.068/2011);
- XIII. Conselho Regional de Contabilidade. (Redação acrescida pela Lei nº11.068/2011);
- XIV. ACAMPARH Associação dos Acampados da Estância da Harmonia; (Redação acrescida pela Lei nº11.280/2012);
- XV. Instituto Cavaleiros Farroupilha. (Redação acrescido pela Lei nº11.280/2012);
- XVI. Sindicato dos Compositores Musicais do Estado do RS. (Redação acrescida pela Lei nº11.941/2015);

§ 1º. A comissão tem a prerrogativa de convidar outras representações relacionadas ao Acampamento Farroupilha.

§ 2º. A ausência a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justificativa legal, implicará no afastamento da Instituição nas reuniões da comissão daquele ano.

Art. 4. Cabe a Comissão Municipal dos Festejos Farroupilha elaborar e aprovar o regulamento interno do Acampamento e julgar os recursos administrativos oriundos das notificações aplicadas.

Capítulo II

Da Secretaria Executiva

Art. 5. O Prefeito designará um servidor municipal para exercer a função de Presidente da Comissão Municipal, conforme estabelece a Lei nº 7.855/96.

§ 1º. O Presidente permanecerá à disposição da Comissão Municipal, em regime de tempo integral, de 15 de julho a 30 de setembro.

§ 2º. Compete ao Presidente da Comissão Municipal desenvolver os trabalhos de coordenação e articulação dos vários órgãos públicos e entidades não-governamentais envolvidas direta ou indiretamente com o evento.



TÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ

DE CONCESSÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6. A inscrição, ressalvadas as taxas de serviços de infraestrutura, para a obtenção de lote para o Acampamento Farroupilha, é gratuita e dar-se-á em local e data determinado pela Secretaria Municipal da Cultura, sendo este o único período de inscrições, não havendo a possibilidade de inscrições extemporâneas.

Art. 7. Para que a inscrição seja homologada, o interessado deverá juntar os seguintes documentos:

- I. Cópia e alvará original de concessão do lote do ano de 2023;
- II. Cópia da ata de posse da patronagem atual, em não havendo ata, a entidade deve apresentar um documento indicando o responsável, e será validado pela comissão municipal.
- III. Nome e certificado de 2 (dois) Brigadistas;
- IV. Taxa de recolhimento de manutenção para o evento;
- V. Projeto Cultural em 1 (uma) via impressa.

Art. 8. Não será cedido lote para quem tiver passivo ambiental com a SMAMUS ou que tenha cometido dano ao patrimônio público em anos anteriores sem o devido ressarcimento (ex: corte de cerca, corte de árvores).

Art. 09. É proibida a venda, troca, empréstimo, locação, cedência ou transferência do lote recebido.

Parágrafo único: Havendo comprovação de alguma das irregularidades apresentadas no caput deste artigo, o piquete entidade ou empresa receberá notificação de penalidade gravíssima.

Art. 10. No momento da entrega para ocupação do espaço, o responsável pelo lote deverá vistoriar o local, e dar o aceite.

Parágrafo único. Caso constate alguma irregularidade deve fazer o registro no protocolo de entrega.

Art. 11. Cada acampado, assim que estiver com seu galpão finalizado, deverá comunicar a Concessionária do Parque e aguardar a vistoria dos bombeiros conforme cronograma disponibilizado pela concessionária. Após vistoria e aprovação dos bombeiros será concedido o alvará de funcionamento ao galpão.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de atividades de confraternização durante a montagem dos galpões antes da concessão do alvará (a regra é a mesma para a desmontagem).

Art. 12. No momento da vistoria deverá estar fixado em local visível no galpão:

O alvará de concessão do lote do ano atual;

I. O nome e certificado dos 2 (dois) brigadistas;

TÍTULO IV

DO USO DOS LOTES E FUNCIONAMENTO DO GALPÃO

Art. 13. Durante o período do Acampamento, desde o recebimento do lote até a sua efetiva devolução (datada de até 02 de outubro), cada piquete entidade ou empresa é integralmente responsável pela área que estabeleceu seu galpão, assim, todos os atos cometidos nessa área por componente ou visitantes da entidade, serão de responsabilidade desta.

§ 1º: A construção do galpão deverá seguir e cumprir a Cartilha de Orientação Técnica, anexa;

§ 2º: Lotes com caixa de inspeção na sua área, deverão deixar acesso através de um alçapão para possível inspeção e/ou manutenção a ser realizada pela concessionária.

Art. 14. A entrega/devolução do lote se dará mediante vistoria de representantes da Concessionária, devendo ser retirado do lote todo e qualquer elemento ou sinal de utilização (madeira, pregos, buracos, tijolos, ramas e restos de materiais...) , sob pena de notificação e multa.

Parágrafo único. A concessionária fará uma vistoria da entrega do lote e emitirá seu parecer no alvará de concessão, que será exigido no ano seguinte para a realização da inscrição.

Art. 15. É proibido o abate e a carneada de animais na área do Parque Maurício Sirotsky Sobrinho.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 16. É proibido o comércio de qualquer tipo de produto pelos acampados para o público externo ao galpão.

Parágrafo único. Sendo constatado descumprimento do previsto neste artigo, o acampado, entidade ou empresa, estará sujeito a notificação de penalidade leve. Em caso de reincidência será aplicada penalidade grave.



Art. 17. A área de comércio, desde que não tenha música amplificada ou ao vivo, deverá terminar suas atividades musicais juntamente com as atividades musicais do parque.

§ 1º. As atividades referidas no caput limitam-se aos finais de semana e vésperas de feriados (sextas, sábados e domingos), nos demais dias o horário de encerramento deverá ser às 24h.

§ 2º. Os responsáveis pelo estabelecimento comercial deverão comunicar aos seus clientes o término das atividades gerais. Caso ultrapasse o período mencionado acima, o estabelecimento será notificado e fechado, podendo inclusive perder o alvará de funcionamento.

Art. 18. O estabelecimento comercial é responsável legalmente por suas obrigações trabalhistas e demais encargos.

Art. 19. É **vedado** aos acampados trabalhar com marca de bebida conflitante a dos patrocinadores do Acampamento Farroupilha.

Parágrafo único. Sendo constatado descumprimento do previsto neste artigo, o piquete, a entidade e/ou empresa estará sujeita a notificação por escrito e na reincidência aplicação de penalidade grave.

TÍTULO VI

DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS E VEÍCULOS

Capítulo I

Da Circulação de Animais

Art. 20. Não será permitida a circulação de cavalos nas áreas do acampamento, exceto dos cavaleiros envolvidos com o acendimento e extinção da Chama Crioula.

Parágrafo único. Sendo constatado o descumprimento do previsto neste artigo, o piquete, a entidade ou empresa estará sujeita a notificação de penalidade grave.

Art. 21. A Chama Crioula poderá ser buscada no Galpão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre de segunda à sexta-feira até às 18h. Sábados, domingos e feriados, a busca se dará das 8h às 10h, mediante agendamento prévio com a secretaria do evento e comissão municipal.

Art. 22. Na chegada da Chama Crioula dia 07/09 e na extinção dia 20/09, será permitida a entrada de cavaleiros no acampamento, exclusivamente na área demarcada para tanto.

Art. 23. É expressamente proibido fazer qualquer tipo de amarração às árvores, conforme Lei Complementar Municipal nº 65 de 22 de dezembro de 1981, responsabilizando-se a entidade pelos danos causados, sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único. O descumprimento do referido no caput, ensejará notificação de penalidade grave e notificação à SMAMUS.

Capítulo II

Da circulação de veículos

Art. 24. Somente será permitida a circulação de veículos no interior do parque, das entidades que estejam diretamente ligadas à montagem de galpões e instalações, desde que obedeçam aos períodos e horários estipulados pela organização conforme itens abaixo:

- I. Não será permitido o trânsito ou permanência de qualquer veículo no interior do Parque Harmonia durante o Acampamento Farroupilha, salvo as exceções apresentadas nos itens seguintes.
- II. Para a montagem dos galpões, de 17/08 a 06/09, será autorizado o trânsito de 1 (um) veículo leve por lote e um veículo de carga, devidamente identificado e exclusivamente ligado à montagem;
- III. No período do Acampamento Farroupilha, de 07 a 22 de setembro, será permitida a circulação de veículos somente para abastecimento do comércio e dos galpões dos acampados, desde que com credencial, nos seguintes horários:
 - das 6h (seis) às 10h (dez) de segunda a sexta-feira;
 - das 6h (seis) às 9h (nove), aos sábados e;
 - das 6h (seis) às 8h(oito) aos domingos e feriados, sendo permitido o acesso de um veículo por lote por vez.
- IV. A desmontagem dos galpões será de 23/09 a 02/10/2023, impreterivelmente. Neste período, não será permitido nenhum tipo de festividade ou reunião dentro dos piquetes. Em caso de descumprimento, a entidade e/ou empresa será notificada com penalidade gravíssima.

Art. 25. Em casos excepcionais, como para garantir acessibilidade, a equipe de coordenação do evento poderá autorizar o acesso e o trânsito de automóveis.



Parágrafo único. O condutor do automóvel autorizado deverá deixar o passageiro no lote destinatário e retirar-se do acampamento, podendo retornar para buscá-lo.

Art. 26. Os carros-fortes terão acesso somente no horário das 6hs às 8hs.

Art. 27. O controle e a distribuição dos cartões de identificação dos veículos, será de responsabilidade da equipe da Concessionária.

Capítulo III

Dos Cartões de Estacionamento para veículos dos acampados

Art. 28. O cartão de abastecimento será entregue juntamente com o alvará de concessão do lote e é com este cartão que o veículo entrará para a montagem do acampamento.

Art. 29. O cartão de estacionamento é um cartão de serviço que dará acesso a todas as áreas de estacionamento e só poderá ser utilizado por veículos de passeio, sendo entregue junto com o Alvará de funcionamento.

Art. 30. Serão entregues 02 (dois) cartões de estacionamento e 1 (um) cartão de abastecimento para cada entidade e/ou empresa acampada e 1 (um) cartão de estacionamento e 1 (um) cartão de abastecimento para cada ponto comercial.

Parágrafo único. Fica proibido o comércio de cartões de estacionamento e/ou abastecimento, sendo tal feito considerado falta grave, cabível de notificação de penalidade e recolhimento do cartão.

Art. 31. Os cartões serão entregues somente para o responsável de cada piquete, entidade ou empresa acampada.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão Municipal do Acampamento será entregue uma credencial especial e intransferível de acesso ao parque.

TÍTULO VII

DA SEGURANÇA

Capítulo I

Da Segurança Pública e Individual

Art. 32. O responsável pelo piquete, entidade e/ou empresa acampada, deve zelar pela ordem e disciplina de seu galpão, devendo comunicar a equipe de segurança o início de desordens e agressões



no interior ou nas adjacências das respectivas instalações ou envolvendo qualquer de seus integrantes.

Parágrafo único. A comunicação mencionada no caput deste artigo deve ser feita, inclusive, por escrito junto à administração com a maior brevidade possível.

Art. 33. É proibido o porte de arma por quem não tenha habilitação conforme legislação atual.

§ 1º. Também é proibido o porte de facas ou similares no interior do parque/acampamento e dos piquetes, entidades e empresas, sendo este restrito ao uso como parte da indumentária gaúcha.

§ 2º. Todo e qualquer tipo de arma deve ser recolhida e mantida sob custódia pelo responsável do galpão ou pessoa por ele designada em bailes, mediante recibo, sendo restituído apenas ao final da atividade.

§ 3º. É vedado o uso de armas nas dependências da Casa do Gaúcho, especialmente nos eventos das cirandas escolares.

Capítulo II

Da Prevenção, Proteção Contra Incêndio

Art. 34. As entidades e empresas do Acampamento Farroupilha deverão seguir a legislação vigente.

Art. 35. A Cartilha de Combate a incêndio deve ser inteiramente observada, sob pena de notificação de penalidade gravíssima e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 36. É proibida a utilização de telhas com amianto, capim santa fé e telha ecológica.

Art. 37. Serão admitidos mezaninos nos galpões, apenas com área de 20% (vinte por cento) do piso, conforme legislação vigente e o mesmo deverá ser exclusivo para alojamento do piqueteiro / caseiro.

§ 1º. Não poderá haver acesso de público no mezanino do galpão.

§ 2º. Havendo descumprimento do constante no parágrafo e caput supra, o responsável pela entidade será notificado com pena de advertência, em havendo reincidência, será recolhido o alvará de funcionamento e fechada a entidade ou empresa acampada

Art. 38. A utilização de fogo nas dependências dos galpões para fins de cozimento alimentar deverá ocorrer em churrasqueiras e fogões adequados, com estrita observância das normas de segurança.

§ 1º. O fogão campeiro deverá manter o afastamento de 0,50 cm das paredes do galpão e para a chaminé deverá ser previsto isolamento térmico com chapa metálica tipo calha no contato com a



costaneira. Quando o cano estiver para o lado de fora do galpão, este deverá estar protegido com uma caixa de madeira vazada (ventilada).

§ 2º. O fogo de chão só será permitido se for construído com material adequado, com isolamento do solo através de camada separadora com uso de tijolos, chapa metálica e/ou areia e distância de 1 (um) metro das paredes do galpão ou em área aberta, respeitando a distância de 1,5m do tronco das árvores.

§ 3º. Fica vedada a incineração (queima) dos resíduos oriundos do Acampamento ou qualquer outra atividade que coloque em risco o evento num todo.

§ 4º. Fica vedada a utilização de churrasqueiras fora do lote, exceto as churrasqueiras fixas pertencentes ao Parque;

§ 5º. O descumprimento do previsto neste artigo ensejará em notificação para corrigir a irregularidade, e em caso de reincidência, notificação de penalidade grave com o encaminhamento de notificação à SMAMUS.

Art. 39. Fica permitido o uso de toldos e lonas não inflamáveis somente na área comercial, área de convivência e palco de shows no centro do evento, devendo ser apresentada a devida certificação da resistência ao fogo (RT) da lona utilizada, sendo terminantemente proibida a utilização deste material na área dos lotes de acampamento.

Parágrafo único: Sendo constatado o descumprimento do previsto neste artigo, o piquete, a entidade ou empresa estará sujeita a aplicação de penalidade grave.

TÍTULO VIII

DA MÚSICA, EMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES

Art. 40. Os galpões poderão ter sonorização mecânica e/ou ao vivo, em volume ambiente.

Parágrafo único: Entenda-se por som em volume ambiente aquele que não saia de seu perímetro interno. O descumprimento deste parágrafo ensejará penalidade grave na primeira notificação, gravíssima na segunda e havendo uma terceira, poderá ocorrer a cassação do alvará de funcionamento com o devido fechamento do galpão.

Art. 41. É terminantemente proibida a execução (em qualquer volume) de qualquer tipo de música que não seja **nativista e tradicionalista (gênero gaúcho)**, a qualquer dia ou hora nas dependências do Parque Maurício Sirotsky Sobrinho.



Art. 42. Todos os eventos com música deverão atender o previsto no Decreto Municipal 8185/83 que trata dos padrões de emissão de ruídos.

Parágrafo único: O infrator será notificado pela Concessionária responsável pelo parque, podendo solicitar apoio da Brigada Militar.

Art. 43. Os eventos musicais sem qualquer tipo de som amplificado, serão permitidos em horário livre do dia e/ou da noite desde que sejam realizados com instrumentos musicais tradicionais da cultura gaúcha. O descumprimento do previsto no artigo ensejará notificação de penalidade grave, e em caso de reincidência será aplicada penalidade gravíssima.

TÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO PARQUE

Art. 44. Para maior segurança dos acampados e visitantes os horários de acesso e permanência no Parque se darão da seguinte forma:

§ 1º Os portões de entrada serão fechados à 1h. Os portões: Pórtico Principal acesso pela Edvaldo, Pórtico Casa do Gaúcho, e Pórtico Rótula das Cuias permanecem abertos 24h para eventuais emergências e maior segurança dos acampados e visitantes. Após esse horário não será mais permitido o ingresso no interior do parque, sendo permitida somente a saída.

§ 2º Quando do fechamento dos portões, a saída de pedestres somente será realizada pelos portões do Pórtico Principal (Edvaldo), Pórtico Casa do Gaúcho e Pórtico Rótula das Cuias;

§ 3º Os eventos serão permitidos nos seguintes dias e horários, desde que o som não se propague para fora do galpão:

- I. Segunda à quinta: Das 20h às 01h;
- II. Sextas-feiras e Sábados: Das 20h às 04h do dia seguinte.
- III. Domingos e feriados: Das 16h às 24h.
- IV. Véspera de feriados (06/09 e 19/09): Das 20h às 04h do dia seguinte.
- V. O descumprimento do previsto nos incisos acima ensejará notificação de penalidade grave, e em caso de reincidência será aplicada penalidade gravíssima.

Capítulo I

Das Atividades Musicais

Art. 45. As entidades que realizam bailes, eventos, ou Shows abertos ao público no interior de seus galpões, serão alocadas em áreas definidas pela Comissão Municipal.

§ 1 - Tais bailes devem ter no mínimo 2 (dois) seguranças devidamente identificados sendo um masculino e outro feminino para o procedimento de revista, 1 (um) banheiro feminino, 1 (um) banheiro masculino e (1) de acessibilidade.

§ 2 – Os galpões que forem montados para estes fins, deverão desenvolver projeto e instalação de sistema de acústica, a fim de evitar a propagação do som para seus lindeiros.

§ 3 - Não poderão ocorrer eventos abertos ao público externo, fora destas áreas definidas pela Comissão municipal.

I. Constatado que o acampado realizou atividade vedada neste artigo, a entidade será notificada com penalidade leve e solicitada parada imediata das atividades.

II. Em caso de reincidência, será aplicada a penalidade grave.

TÍTULO X

DA PUBLICIDADE

Art. 46. No exterior dos galpões é permitido a colocação de publicidade/propaganda com dimensões de 0,80 por 1,40 cm, desde que não conflitem com os patrocinadores do evento.

I – No interior dos galpões fica permitido qualquer tipo de publicidade, desde que não fique visível para a área externa do galpão.

Parágrafo único: Havendo o descumprimento do previsto no caput deste artigo, o piquete, a entidade ou empresa receberá notificação e na reincidência, aplicação de penalidade grave e multa.

Art. 47. É terminantemente proibido no interior do Parque Maurício Sirotsky Sobrinho, qualquer tipo de divulgação de propaganda, seja ela fixa, volante ou distributivo que não seja autorizada pela CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo único. Havendo o descumprimento do previsto no caput deste artigo, a entidade e/ou empresa receberá aplicação de penalidade grave.

Art. 48. É proibido qualquer manifestação política partidária no interior do parque e nos acessos dos portões.

Parágrafo único. Sendo constatada tal manifestação, a entidade e/ou empresa acampada receberá notificação de penalidade leve.



TÍTULO XI

DA GUARDA DA CHAMA

Art. 49. Todo piquete, entidade ou empresa acampada deverá nomear no mínimo uma dupla para fazer a guarda da Chama Crioula durante todo o período do Acampamento Farroupilha. A data e horário designado para a guarda estará disposto no alvará de concessão.

§ 1º. O descumprimento do constante no caput deste artigo gerará notificação de penalidade gravíssima.

§ 2º. É de responsabilidade da Secretaria da Cultura a expedição do Alvará com a data e horário da guarda da chama de cada entidade.

Art. 50. Não é permitida a troca de horário para a guarda da chama.

Art. 51. A dupla que fará a guarda da chama deve observar os seguintes requisitos:

- I. Respeitar o horário designado no alvará de concessão;
- II. Manter postura sóbria e adequada durante o período de guarda;
- III. Não usar telefone celular nem fones de ouvido;
- IV. Não abandonar a chama enquanto não houver sucessor para guardá-la;
- V. Estar devidamente pilchado conforme a cultura e tradição:
 - a) Homens:
 - Camisa social de manga comprida e de cor sóbria (proibido o uso de camisetas ou camisa gola polo)
 - Bombacha em cor sóbria
 - Botas de cano longo
 - Lenço tradicional
 - Proibido o uso de cobertura (chapéus, boinas e assemelhados)
 - Proibido o uso de arma de fogo
 - b) Mulheres:
 - Vestido em peça única ou saia e blusa ou saia e casaquinho
 - Traje alternativo (saia calça, casaquinho e botas)
 - Será permitido traje feminino campeiro (Bombacha, bota e Camisa Social)

Parágrafo único - Será disponibilizado espaço para ronda gaúcha no entorno da Chama Crioula.

TÍTULO XII

DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 52. Todo piquete, entidade e/ou empresa que deseje acampar, deverá entregar no ato da sua inscrição um projeto cultural em 1 (uma) via impressa, relacionado ao tema dos Festejos Farroupilhas do ano vigente, conforme modelo disponibilizado pela Comissão.

Parágrafo Primeiro. A não entrega do projeto cultural, ou não atendimento do caput deste artigo, no ato da inscrição, inviabiliza a liberação de alvará de concessão de lote.

Parágrafo Segundo. No ato da inscrição, o responsável, por ordem de chegada, poderá escolher data e horário para apresentação do projeto cultural, dentre aqueles disponibilizados pela Comissão.

Art. 53. O desenvolvimento do projeto apresentado na inscrição será avaliado por uma subcomissão de projetos culturais especialmente formada para este fim.

Parágrafo único: A não apresentação injustificada do projeto cultural resultará em falta leve, e o acampado será notificado. Reincidindo, será considerada falta grave.

Art. 54. Os projetos culturais deverão ser apresentados entre os dias 01 e 18 de setembro e serão avaliados objetivamente de acordo com critérios pré-estabelecidos.

Parágrafo único: Poderá ser solicitada apenas 1 (uma) alteração de data e horário, em justificativa expressa, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a qual será autorizada mediante disponibilidade da comissão de avaliação.

Art. 55. A patronagem e os participantes do projeto cultural devem estar sempre devidamente pilchados.

Parágrafo único: Em sendo constatada a ausência de pessoas pilchadas para participar do projeto cultural, o responsável receberá uma notificação de penalidade leve, não sendo validada a apresentação do projeto cultural.

TÍTULO XIII

DO DESFILE FARROUPILHA

Art. 56. O desfile temático dos Festejos Farroupilha integra a programação dos festejos farroupilhas e será organizado pela Comissão Estadual dos Festejos Farroupilhas do Rio Grande do Sul.



TÍTULO XIV

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 57. O descumprimento das normas previstas neste regulamento sujeitará as entidades e/ou empresas, bem como aos seus integrantes, as seguintes notificações de penalidade durante a realização do Acampamento Farroupilha:

01. Pena Leve:

- a. Advertência para regularização no prazo determinado na notificação.

02. Pena Grave:

- a. Suspensão temporária das atividades do galpão até a regularização;
- b. Suspensão temporária do direito de acampar, pelo período de 1(um) ano de acampamento;
- c. Cassação do alvará de funcionamento até a regularização;

03. Pena Gravíssima:

- a. Cassação permanente do alvará de concessão;
- b. Perda do lote por tempo indeterminado.

Art. 58. As notificações serão sempre elaboradas e assinadas por pelo menos 03 (três) membros da Comissão Municipal.

Art. 59. O prazo para interposição de recurso será contabilizado da ciência da notificação pelo acampado responsável pelo piquete, entidade e/ou empresa, e terá os seguintes prazos de defesa:

- I. Pena leve: 24 horas;
- II. Pena grave: 48 horas;
- III. Pena gravíssima: encerrando-se em 10 dias.

Art. 60. O recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, acompanhado das provas que lhe justifiquem e encaminhados à Comissão Municipal dos Festejos Farroupilha, mediante protocolo de recebimento da Comissão Municipal.



Art. 61. A Comissão Municipal é responsável por receber tais recursos. A presidente da comissão municipal fica responsável por marcar reunião com os membros da comissão e concessionária para apreciação dos recursos, num prazo não superior a 48 hs.

§ 1º. A reunião acontecerá com a presença mínima de três membros.

§ 2º. Nesta reunião, deverá ser elaborada uma ata onde constará o julgamento do recurso sendo a mesma assinada por todos os presentes.

§ 3º. A cópia desta ata com a resposta do recurso será remetida ao recorrente notificado e a autoridade competente caso necessário.

Art. 62. Ninguém poderá receber notificações do mesmo grau pela reincidência no mesmo fato.

Parágrafo único: Havendo nos registros da equipe de coordenação notificação de penalidade anterior aplicada, a atual gerará reincidência ao notificado, passando a segunda notificação imediatamente ao nível de penalidade superior.

Art. 63. As infrações que forem julgadas com penalidades gravíssimas ou reincidentes em falta grave serão julgadas em reunião especialmente agendada para este fim, podendo perder a concessão do lote pelo tempo mínimo de um ano e terão que se inscrever em lista de espera para concessão de novo lote no acampamento do ano seguinte.

Art. 64. As penalidades previstas neste regulamento não excluem outras decorrentes da lei.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O fornecimento de energia elétrica aos galpões será desligado a partir do dia 23/09/2024 mediante solicitação à Concessionária, no dia 02/10/2024 ocorrerá o desligamento geral.

Parágrafo único: Fica terminantemente proibida a realização de qualquer evento no período de 23 a 30 de setembro de 2024

Art. 66. Será notificado com falta grave e tomadas as providências legais caso o piquete, a entidade ou empresa acampada, bem como seus componentes que danifiquem o patrimônio do parque, como cercas, portões, árvores e outros.

Art. 67. Além da notificação, o piquete, a entidade e/ou empresa acampada que danificar o patrimônio do parque deverá ressarcir o prejuízo do dano causado, podendo ter seu galpão fechado e seu alvará de concessão cassado.



Art. 68. É proibida qualquer intervenção ambiental sem autorização expressa da SMAMUS, estando o infrator sujeito a notificação de penalidade gravíssima.

Art. 69. Todos os acampados deverão estar filiados à uma das seguintes entidades: 1ª Região Tradicionalista, a ACAMPARH ou a ASPERGS para o devido controle, orientação e fiscalização. Não podendo ser representados por mais de uma associação.

Art. 70. A 1ª Região Tradicionalista, ACAMPARH e a ASPERGS trarão as reivindicações ou questionamentos dos acampados à comissão, a fim de dirimir dúvidas referentes ao acampamento, acampados, tarefas, alterações, solicitações ou autorizações.

Art. 71. Caberá a Comissão Municipal, com apoio da Concessionária, a fiscalização para o devido cumprimento deste regulamento.

Art. 72. Os casos omissos serão decididos pela Concessionária e Comissão Municipal dos Festejos Farroupilha em conjunto.

Art. 73. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Liliana Cardoso

Secretária da Cultura e Economia criativa de Porto Alegre e Presidente da Comissão Municipal
dos Festejos Farroupilhas de Porto Alegre 2024